



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

04

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 57/2019.

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

EMENTA

Lei Municipal nº 3.002, de 12 de março de 1993. Alteração. Legalidade e Constitucionalidade.

Trata-se de Projeto de Lei nº 57/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal nº 3.002/1993, “que dispõe sobre atividades de diversão pública, concessão do respectivo alvará , e dá outras providências.”

O projeto visa alterar e incluir parágrafo a Lei supracitada o que não encontramos óbice jurídico.

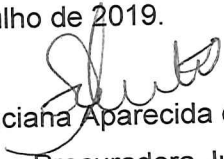
No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 30 de julho de 2019.


Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br